

CIRCULAR Nº 01/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2013.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – BNDES Progeren

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a renovação do Programa BNDES de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – BNDES Progeren com as seguintes alterações:

- (i) a inclusão, no rol de Beneficiárias, daquelas classificadas por porte como Micro, Pequenas e Médias Empresas do setor de transporte rodoviário de cargas, código H49.3 na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Item 2 – Beneficiárias);
- (ii) a modificação da Remuneração Básica do BNDES (Item 3 – Condições de Financiamento);
- (iii) o aumento da dotação orçamentária para as Beneficiárias, classificadas por porte, como Médias-Grandes e Grandes Empresas (Item 8 – Vigência);
- (iv) o estabelecimento de dotação orçamentária específica para as Beneficiárias citadas na alínea “i” acima (Item 8 – Vigência); e
- (v) o estabelecimento de novo prazo de vigência, para abranger pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 28.01.2013 e até 28.03.2013, observado que as operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada deverão ser contratadas até 15.03.2013 (Item 8 – Vigência).

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

1. OBJETIVO

Aumentar a produção, o emprego e a massa salarial, por meio do apoio financeiro, na forma de capital de giro.

2. BENEFICIÁRIAS

2.1. Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Programa, desde que possuam sede e administração no País, as Postulantes caracterizadas nos

subitens 2.2 a 2.5, observadas, ainda, as classificações de porte e de atividade econômica na CNAE do IBGE listadas abaixo:

2.1.1. Micro e Pequenas Empresas dos seguintes setores, com seus respectivos códigos na CNAE do IBGE:

2.1.1.1. Cultivo de maçãs (A01.33-4/07);

2.1.1.2. Criação de suínos (A01.54-7);

2.1.1.3. Criação de aves (A01.55-5);

2.1.1.4. Aquicultura (A03.2);

2.1.1.5. Indústria extrativa: extração de petróleo e gás natural (B06); extração de minerais metálicos, exceto metais preciosos e radioativos (B07.10-3, B07.21-9, B07.22-7, B07.23-5 e B07.29-4); e atividades de apoio à extração de minerais (B09);

2.1.1.6. Indústria de transformação (Seção C); e

2.1.1.7. Transporte rodoviário de cargas (H49.3).

2.1.2. Médias Empresas dos seguintes setores, com seus respectivos códigos na CNAE do IBGE:

2.1.2.1. Cultivo de maçãs (A01.33-4/07);

2.1.2.2. Criação de suínos (A01.54-7);

2.1.2.3. Criação de aves (A01.55-5);

2.1.2.4. Aquicultura (A03.2);

2.1.2.5. Indústria de transformação (Seção C); e

2.1.2.6. Transporte rodoviário de cargas (H49.3).

2.1.3. Médias-Grandes e Grandes Empresas dos seguintes setores, com seus respectivos códigos na CNAE do IBGE:

2.1.3.1. Cultivo de maçãs (A01.33-4/07);

2.1.3.2. Criação de suínos (A01.54-7);

2.1.3.3. Criação de aves (A01.55-5);

2.1.3.4. Aquicultura (A03.2);

2.1.3.5. Abate de suínos, aves e outros pequenos animais (C10.12-1);

2.1.3.6. Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado (C10.2);

- 2.1.3.7. Setor de laticínios (C10.5);
- 2.1.3.8. Fabricação de vinho (C11.12-7/00);
- 2.1.3.9. Fabricação de produtos têxteis (C13);
- 2.1.3.10. Confeção de artigos do vestuário e acessórios (C14);
- 2.1.3.11. Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados (C15);
- 2.1.3.12. Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados em outro CNAE, exceto móveis (C16.29-3);
- 2.1.3.13. Fabricação de produtos de material plástico (C22.2);
- 2.1.3.14. Fabricação de produtos cerâmicos (C23.4);
- 2.1.3.15. Produção de laminados planos de aço (C24.22-9);
- 2.1.3.16. Produção de laminados longos de aço (C24.23-7);
- 2.1.3.17. Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço (C24.24-5);
- 2.1.3.18. Produção de tubos de aço com costura (C24.31-8/00);
- 2.1.3.19. Produção de outros tubos de ferro e aço (C24.39-3/00);
- 2.1.3.20. Fundição (C24.5);
- 2.1.3.21. Indústria de bens de capital (C25.13-6, C25.2, C27.1, C27.31-7, C27.90-2, C28 e C30.1);
- 2.1.3.22. Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais (C25.3);
- 2.1.3.23. Produção de artefatos estampados de metal (C25.32-2/01);
- 2.1.3.24. Fabricação de ferramentas (C25.43-8/00);
- 2.1.3.25. Fabricação de embalagens metálicas (C25.91-8);
- 2.1.3.26. Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados (C25.92-6/02);
- 2.1.3.27. Fabricação de material eletrônico e de comunicações (C26.1, C26.3, C26.4, C26.5 e C26.6);
- 2.1.3.28. Fabricação de equipamentos de informática e periféricos (C26.2);

- 2.1.3.29. Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores (C.27.22-8);
- 2.1.3.30. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões (C29.30-1/01);
- 2.1.3.31. Fabricação de carrocerias para ônibus (C29.30-1/02);
- 2.1.3.32. Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores (C29.4);
- 2.1.3.33. Fabricação de móveis (C31.0, exceto C31.04-7);
- 2.1.3.34. Fabricação de brinquedos e jogos recreativos (C32.4); e
- 2.1.3.35. Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos (C32.5).

2.1.4. Micro, Pequenas e Médias Empresas, que não sejam enquadráveis nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, desde que localizadas em municípios abrangidos pela área de atuação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

2.2. Sociedades empresárias;

2.3. Empresário individual, desde que exerça atividade produtiva enquadrada neste Programa e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM);

2.4. Sociedades cooperativas; e

2.5. Empresas individuais de responsabilidade limitada inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM).

3. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no referido Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 3.1 a 3.4.

Foi atribuído o código **PROGEREN2013/01** para representar a Condição Operacional Vigente para o presente Programa, definida neste item.

3.1. Taxa de Juros:

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

3.1.1. **Custo Financeiro:** Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

3.1.2. Remuneração Básica do BNDES:

A Remuneração Básica do BNDES nas operações realizadas neste Programa será de:

3.1.2.1 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), para Beneficiárias classificadas como Micro e Pequenas Empresas;

3.1.2.2 1,0% a.a. (um por cento ao ano), para Beneficiárias classificadas como Médias Empresas; e

3.1.2.3 2,0% a.a. (dois por cento ao ano), para Beneficiárias classificadas como Médias-Grandes e Grandes Empresas.

3.1.3. Taxa de Intermediação Financeira: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), apenas para Médias-Grandes e Grandes Empresas.

3.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, ressalvadas as operações com outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), que deverão observar a regulamentação específica desse Fundo.

3.2. Prazos:

O Prazo Total das operações será de até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência de 1 (um) a 12 (doze) meses.

3.3. Periodicidade das Amortizações:

3.3.1. As amortizações terão periodicidade mensal.

3.3.2. Durante o período de carência, não haverá pagamento de juros, os quais serão capitalizados mensalmente. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

3.4. Limite de Financiamento:

Até 20% (vinte por cento) da Receita Operacional Bruta (ROB) da Beneficiária, considerando o valor das operações ativas, homologadas pelo BNDES no âmbito do Programa, observado, ainda, o disposto nos subitens 3.4.1 a 3.4.3.

3.4.1. Deverá ser observado o limite de:

3.4.1.1. R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, nos financiamentos destinados a Micro, Pequenas, Médias e Médias-Grandes Empresas; e

3.4.1.2. R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, nos financiamentos destinados a Grandes Empresas.

3.4.2. As operações contratadas no âmbito deste Programa não comprometem o limite, por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático.

3.4.3. Para fins de cálculo do limite de 20% (vinte por cento) da ROB, será considerada a ROB anual ou anualizada (na hipótese de início de atividades no próprio ano calendário) da Beneficiária, e não a ROB consolidada do grupo econômico ao qual esta pertença, essa última apenas adotada para a determinação do porte da Beneficiária.

4. GARANTIAS

4.1. As garantias ficarão a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

4.2. Será admitida a outorga de garantia pelo FGI em operações contratadas no âmbito deste Programa, observada a regulamentação específica desse Fundo.

4.3. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

5. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, observadas as seguintes peculiaridades:

5.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional exclusivamente por meio digital, ressalvado o disposto no subitem 5.2 e observado o disposto no subitem 8.1.

5.2. Poderão ser encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada, exclusivamente por meio digital, independentemente do valor do financiamento, sem prejuízo do disposto no subitem 5.7 e observado o disposto no subitem 8.1, as operações contratadas com Beneficiárias classificadas por porte como Micro, Pequenas e Médias Empresas a partir de 05.06.2012 e até 15.03.2013.

5.3. Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, uma das opções abaixo:

5.3.1. “PROGEREN”, nos financiamentos às Beneficiárias de que tratam os subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3;

5.3.2. “PROGEREN NO/NE”, nos financiamentos às Beneficiárias de que trata o subitem 2.1.4; e

5.3.3. “PROGEREN TRANS CARGA”, nos financiamentos às Beneficiárias de que tratam os subitens 2.1.1.7 e 2.1.2.6.

5.4. Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional” ou a opção “Simplificada”.

- 5.5. Deverá ser selecionado, no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “320 – Capital de Giro”.
- 5.6. Em caso de devolução, os pedidos de financiamento reapresentados deverão conter novo número de proposta.
- 5.7. Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Dessa forma, os pedidos de financiamento acima desse valor deverão ser divididos em mais de uma FRO.
- 5.8. Os pedidos de liberação (PLs) deverão ser encaminhados em parcela única, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos na Circular do Produto BNDES Automático.

6. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

- 6.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)”, aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático.
- 6.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

7. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático, inclusive as que estabelecem os setores não apoiáveis em seu âmbito.

8. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, observado o disposto nos subitens 8.1 a 8.4.

- 8.1. Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 28.01.2013 e até o dia 28.03.2013, inclusive para o caso de reapresentação de operações, observado que as operações com Micro, Pequenas e Médias Empresas encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada deverão ser contratadas até 15.03.2013 e protocoladas no BNDES, para homologação, até 28.03.2013, inclusive para o caso de reapresentação de operações.
- 8.2. Deverá ser observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de R\$ 21.900.000.000,00 (vinte e um bilhões e novecentos milhões de reais), sendo

R\$ 19.000.000.000,00 (dezenove bilhões de reais) para operações com as Beneficiárias a que se referem os subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3; e R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) para operações com as Beneficiárias a que se refere o subitem 2.1.4.

8.3. Dos recursos destinados às Beneficiárias a que se referem os subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, conforme estabelecido no subitem 8.2 acima, até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) poderão ser destinados a operações com Médias-Grandes e Grandes Empresas, considerando-se os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 02.05.2012.

8.4. Dos recursos destinados às Beneficiárias a que se referem os subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, conforme estabelecido no subitem 8.2 acima, até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) poderão ser destinados a operações com Beneficiárias do setor de transporte rodoviário de cargas, conforme estabelecido nos subitens 2.1.1.7 e 2.1.2.6.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente Substituta
Área de Operações Indiretas
BNDES